



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Publicado no D.O
Rio Nº 212, de
24/01/2020

DELIBERAÇÃO E/CME N.º 35 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA A DELIBERAÇÃO E/CME Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE RECURSOS PARA CONTESTAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, IMPETRADOS POR SEUS RESPONSÁVEIS, QUE PASSA A VIGORAR COM NOVA REDAÇÃO.

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394/96, em especial os artigos 11, 12, 14, 18, 24, 27, 28 e 32;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/90, em especial o art.53; e

CONSIDERANDO que a avaliação no contexto escolar pressupõe a necessária coerência entre o Currículo da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

CONSIDERANDO que os critérios utilizados na avaliação devem resultar da discussão coletiva de toda a equipe pedagógica da escola, devendo ser explicitada à Comunidade Escolar e ao Conselho Escola Comunidade – CEC.

DELIBERA:

Art.1º Os processos de recursos impetrados pelos responsáveis por alunos efetivamente matriculados em escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, que tenham por objeto a contestação da avaliação relativa ao discente, devem ser autuados, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Educação –

E/CRE, ao término do ano letivo ou, no máximo, até o dia 25 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Findo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o recurso torna-se extemporâneo.

§ 2º Antes do arquivamento do processo, a E/CRE deverá apurar o seu teor e adotar as providências, caso necessárias.

Art.2º A Coordenadoria Regional de Educação – E/CRE, após formalizar o processo, o encaminhará à respectiva unidade escolar, para convocação de Conselho de Classe Extraordinário (COCEX), que constitui espaço para discussão e busca de soluções para o recurso impetrado.

Art.3º O COCEX, a decisão deste e seu encaminhamento ao órgão regional, devem ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias úteis do mês de fevereiro.

Art.4º O Conselho de Classe Extraordinário (COCEX) será constituído por:

I – Diretor e/ou Diretor-Adjunto;

II – Professor de Apoio à Direção, quando houver,

III – Coordenador Pedagógico;

IV – Professor(es) da(s) turma(s)/disciplina(s) envolvida(s), Professor da Sala de Leitura, Professor Itinerante, Professor da Sala de Recursos, Professor da Classe Especial e Agente de Apoio à Educação Especial, nos casos de alunos público-alvo da Educação Especial;

VI – o responsável pelo aluno;

VII– um representante do Conselho Escola – Comunidade (CEC), do segmento responsável;

VIII – um representante da E/CRE.

§1º O Conselho de Classe Extraordinário será presidido pelo Diretor da unidade escolar ou pelo Diretor-Adjunto, no caso de impossibilidade do primeiro.

§2º O Conselho de Classe Extraordinário será instalado e deliberará com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes.

§3º Não havendo o quorum de que trata o §2º, a E/CRE adotará os procedimentos previstos no art. 5º, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art.5º Nos casos em que não haja decisão favorável ao solicitado pelo responsável do aluno, a E/CRE deve analisar os autos do processo e, se necessário, solicitar maiores esclarecimentos à unidade escolar, emitindo pronunciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão da escola.

Parágrafo único. Quando a decisão for mantida, a E/CRE submeterá a questão à Subsecretaria de Ensino – E/SUBE.

Art.6º A E/SUBE deve analisar os autos do processo e, se for o caso, solicitar maiores esclarecimentos à E/CRE e à unidade escolar, emitindo pronunciamento, no

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término do procedimento implementado pela mesma.

Art.7º Esgotadas as possibilidades de atendimento ao responsável, nos níveis local, regional e central, o processo deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação – E/CME, tão logo termine o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do procedimento implementado pelo Órgão Central.

Parágrafo único. O E/CME deve, em caráter excepcional, pronunciar-se no prazo de 3 (três) sessões.

Art.8º A análise do processo, objeto da presente Deliberação e os respectivos pronunciamentos dos profissionais que dela participem na Escola, na E/CRE e-na E/SUBE, deve levar em consideração a legislação vigente que estabelece as diretrizes para avaliação na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art.9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes.

Afonso Celso Teixeira
Katia Cristina Vieira Nunes da Silva
Douglas Teixeira Cardelli
Maria de Lourdes de Albuquerque Tavares
Maria de Fátima Cunha
Virginia Cecília da Rocha Louzada
Fátima Verol Rocha
Dorotea Frota de Santana
Mariza de Almeida Moreira
Lindivalda de Jesus Freitas
Priscila Fernandes de Oliveira